

## **LEI Nº. 014/2008**

**SÚMULA: Autoriza os Órgãos do Poder Executivo Municipal a utilizarem-se de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil.**

A Câmara Municipal APROVOU, e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizados a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao banco do Brasil.

**Parágrafo Único** – Do Gabinete do Prefeito, somente o Prefeito Municipal é autorizado a utilizar o meio eletrônico permitido por esta Lei.

**Art. 2º** - A movimentação financeira, para fins desta Lei, é autorizada exclusivamente para o Gabinete do Prefeito e para a Secretaria Municipal da Fazenda e abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita pública, inclusive transferência de recursos, transmissões e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via internet.

**Art. 3º** - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

**Art. 4º** - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando – se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

**Art. 5º** - Outras Secretarias Municipais que por exigência legal necessitem da abertura de uma conta corrente própria terão a inclusão no sistema previsto nesta Lei, autorizada por Decreto do Prefeito Municipal encaminhado à Instituição Financeira.

**Art. 6º** - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 04 de Abril de 2008.

---

**Celso Ferreira**  
*Prefeito Municipal*